

Classificados

Publicidade Legal

TRIBUNA DO INTERIOR

FLAGRAS DÚVIDAS SUGESTÕES

Whatsapp
(44) 9 9162-1733

ESCRITÓRIO PINHEIRO

Trate diretamente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica
Dr. Antônio Corpa, 8 salas
mais recepção. Av. Manoel
Mendes de Camargo ao
lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

46 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e
Mangueiras



LINHA LEVE **LINHA PESADA** **LINHA AGRÍCOLA** **MANGUEIRAS**

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

📞 (44) 3523-3995
Celular: 99931-1476 TIM
✉️ radiadoresmodelo@gmail.com

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 118/2025
Processo Administrativo nº 338/2025

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, com fundação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 118/2025
Processo Administrativo nº 338/2025

Valor total: R\$17.735,04 (dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

OBJETO: Aquisição de medicamentos para pacientes sob demanda judicial - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBORÉ-PR.

Mamboré, 23 de dezembro de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 15.368.240/0001-22 com sede administrativa na Rua Azevedo Portugal, 1369, CENTRO no Município de Garapuava - PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM REPROVAMENTE NO ANO ANTERIOR, E PARA ESTUDANTES INSCritos NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, COM FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANT DADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor: R\$ 1.043.190,00 (um milhão quarenta e três mil cento e noventa reais)

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 17/12/2026.

Data da Assinatura: 17/12/2025.

Mamboré, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

Quinta do Sol
Gestão 2025-2028
PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - CNPJ 76.950.047/0001-88 - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

AVISO DE REVOCAGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Em razão de julgamento em impugnação ao edital e diante da possível necessidade de revisão ao Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde, a Pregoeira do Município de Quinta do Sol/PR, torna público que resolve REVOCAR a Licitação pela modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujo objeto é o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Quinta do Sol/PR, 29 de Dezembro de 2.025.

Andréia de Souza
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DO REGISTRO
ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0213/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 097/2024

Contratante: O(A) MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22 com sede administrativa na Rua Guadalajara - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: 50.420.328 EDSON CARNEIRO RESNIZEKE, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 50.420.328/0001-35, com sede/domicílio (nº) Rua Rosalino Rotta (Antiga R Proj. "3"), 336, bairro Loteamento Residencial Portão Seguro, no Município de Mamboré-PR.

Amparo Legal: Artigos 57 inc. II da lei 8.666/93

Do Objeto: Contratação de empresa que ATUA NA ÁREA MUSICAL visando a prestação de serviços de animação de bailes/matrizes com música ao vivo para eventos da Terceira Idade no Centro de Convivência do Iosó-CUJ, do Município de Mamboré-PR

Do valor: R\$ 70.651,00 (setenta mil e seiscentos e cinquenta e um reais)

Da vigência: até 16/12/2026

Data da Assinatura: 16/12/2025

Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
Pregão Presencial nº 48/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 125/2025, Pregão Presencial nº 48/2025, que tem como objeto:

ACQUISIÇÃO DE 01 UNID BAU REFRIGERADO FURGÃO INSTALADO EM CAMINHÃO NOVO DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 958789/2024 - MAPA.

Nos termos dos parcerias constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe a:

1) MANUP COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEHICULOS ADAPTADOS LTDA, Inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.093.776/0008-68

Nova Cantu/Paraná 23 de dezembro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

1.º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital de Abertura nº 01/2024 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 07/2024.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Cantu, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do Edital de Abertura nº 01/2024 e documentos indicados no Anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital de Abertura nº 01/2024.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	WELINTON DA SILVA CAMPOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JOSELENE ALVES DA SILVA KELLI PATRICIA DA SILVA SANTOS FLORES

Nova Cantu/PR, 23 de dezembro de 2025.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito de Nova Cantu – PR

VENDE-SE 3 TERRENOS URBANOS

345,90 m² cada um, situados na Rua Isabel Luiz de Oliveira - Jardim Residencial Parque do Lago, Campo Mourão.

Maiores informações: (44) 98455-2651 ou (44) 99821-3337

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2026, na plataforma licitações-e.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Hatch	1	RS 101.060,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Boa Esperança e na plataforma licitações-e.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Boa Esperança, 23 de dezembro de 2025.

Gislaine B. Belini
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

O MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do(s) seguinte(s) obra/serviço(s): EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, CONFORME INSTRUMENTO Nº 955832/2024.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 1.314.608,30 (um milhão trezentos e quatorze mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos)

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Barbosa Ferraz e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, através do email: licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

Barbosa Ferraz/PR, 30 de dezembro de 2025.
CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CURSO

MEL NA GASTRONOMIA



21 e 22 de janeiro

Gratis

Recanto do Criador

INTERESSADOS ENTRE EM CONTATO COM A MOBILIZADORA NAYARA: (44) 9929-2274 / (44) 3523-1933 OU NAYARA.SINDICATOSENAR@GMAIL.COM

SISTEMA FAEP
SENAF PARANÁ FAEP SENAF PARANÁ



CURSO

OPERAÇÃO DE DRONES



15, 20 e 21 de janeiro

Gratis

Sindicato Rural de C. Mourão

INTERESSADOS ENTRE EM CONTATO COM A MOBILIZADORA NAYARA: (44) 9929-2274 / (44) 3523-1933 OU NAYARA.SINDICATOSENAR@GMAIL.COM

SISTEMA FAEP
SENAF PARANÁ FAEP SENAF PARANÁ



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 125/2025, Pregão Presencial nº 48/2025, que tem como objeto:

ACQUISIÇÃO DE 01 UNID BAU REFRIGERADO FURGÃO INSTALADO EM CAMINHÃO NOVO DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 958789/2024 - MAPA.

Nos termos dos parcerias constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe a:

1) MANUP COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEHICULOS ADAPTADOS LTDA, Inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.093.776/0008-68

Nova Cantu/Paraná 23 de dezembro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

1.º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital de Abertura nº 01/2024 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 07/2024.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Cantu, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do Edital de Abertura nº 01/2024 e documentos indicados no Anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital de Abertura nº 01/2024.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	WELINTON DA SILVA CAMPOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	JOSELENE ALVES DA SILVA KELLI PATRICIA DA SILVA SANTOS FLORES

Nova Cantu/PR, 23 de dezembro de 2025.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito de Nova Cantu – PR

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento das Licitações, designados através da Portaria nº 42/202


MUNICÍPIO DE IRETAMA
 Estado do Paraná
 CNPJ: 76.950.088/0001-74
 Rua Oscar Gauer Khun, nº 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax: +44-3573-1668.

EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2025
PROCEDIMENTO LIGITATIVO N° 080/2025
DESPESA DE LICITAÇÃO N° 093/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRETAMA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khun, nº 174, Centro, Iretama-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: Samé Saab.

CONTRATADA: PRODUSHOW ENTRETENIMENT LTD, estabelecida na Rua das Ipuanas, nº 278 – ANEXO B, Jardim Aracruz, Município de Campo Mourão/PR, CEP: 87.300-330, inscrita no CNPJ sob o nº 49.533.988/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário, Senhor: Celso Marques Ruella.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTA PARA PÚBLICO DE ATÉ 2.000 PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SLIM PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRETAMA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E REVELÔNDO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 23 (Vinte e Três) de Dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 010 (Noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).

FORO: Comarca do Município de Iretama-Pr.

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 26/2025 em favor da empresa A.C. DE ALMEIDA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.212.200/0001-11, com sede na Rua São João, nº 120, no bairro Centro, Fazenda PR, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Adjudicação.

A empresa vencedora ficou obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Entrega), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 23 de Dezembro de 2.025.

 Adalmir José Garim Júnior
 Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 26/2025 em favor da empresa A.C. DE ALMEIDA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.212.200/0001-11, com sede na Rua São João, nº 120, no bairro Centro, Fazenda PR, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Adjudicação.

A empresa vencedora ficou obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Entrega), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

Engenheiro Beltrão/PR, 23 de Dezembro de 2.025.

 Adalmir José Garim Júnior
 Prefeito Municipal

LEI N° 1538/2025
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE
FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS
CIPS AGOS TERRITÓRIO DO REGIME PRIVADO NA LEI
FEDERAL N°. 11.107/2005 E SUA
REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO
DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cips nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

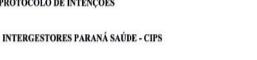
Art. 2º. Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 23 de dezembro de 2025.

 LEONARDO LAZARETTI ROMERO
 PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES
CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, presentes, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, visto e objetivando formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público no termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual dos entes concedentes;

CONSIDERANDO que o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, prevamente à vigência da Lei Federal nº. 11.107/2005, a qual disciplina regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, intertemporaneamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes concedentes;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos presentes nas regras de legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO o celebração de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);

CONSIDERANDO a existência de Termos de Ajustamento de Conduta entre o CONSELHO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046-23-18300-7);



DISPONÍVEL TAMBÉM ONLINE

ORDEM DE LEITURA
ORDEM DE LEITURA

EDITAIS

QUARTA-FEIRA,
31 DE DEZEMBRO DE 2025
EDIÇÃO N° 11.411TRIBUNA
DO INTERIOR

3



CLÁUSULA 39º O CONSORCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), com identificação da nomeação, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A exceção dos empregos em comissão e dos casos de contrato temporário, os empregos profissionais efetivos serão previstos mediante concerto público de prazo e títulos, conforme disposto o respectivo Edital, que definirá a forma de posse, validade do concerto, exigências, tipo de prova (exata, prática e/ou técnico), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelo candidato, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSORCIO editará norma interna para regularizar o Plano de Carreira, Cargos e Salários se seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 40º O CONSORCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza pecuniária, destinados a atender a exigências de direção, chefia ou assessoramento/conselhos.

Parágrafo único. O número de empregos consorciados poderá superar o quantitativo de quadro de empregos efetivos, vedado-se ainda que a massa salarial para os empregados consorciados超e o valor da massa salarial para os empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizações.

CLÁUSULA 41º O CONSORCIO poderá emitir contramestrês temporários para atender a necessidade transitoria e excepcional, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devadamente decretadas pelas autoridades competentes, que impliquem abertura das atividades do CONSORCIO;

II- Alteração de peris assistenciais do sistema de saúde das entes consorciados, decorrente de sazonabilidade;

Parágrafo único. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime original, somente lhes sendo concedidas adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo entre o servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cesso com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 42º Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSORCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSORCIO, desde que o ato não cause alteração acumulativa de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime original, somente lhes sendo concedidas adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo entre o servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cesso com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 43º As decisões tomadas sobre os direitos, deveres, retirada e exclusão dos consorciados:

I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consorcio;

II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar temporariamente sua ausência;

III- Assinar os decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que competem por eleição ou designação estatutária;

V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que demandarem, no tempo e modo adequados, conformidade orientação do CONSORCIO;

VI- Dar a devida atenção, em diário oficial e em suas respectivas Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigíveis e áqueles exigidos pela CLÁUSULA 5º abaixo, relativos à sua participação no CONSORCIO;

Parágrafo único. Os direitos, deveres, retirada e exclusão dos consorciados:

I- Usar o nome do CONSORCIO, bem como os logotipos, marcas e nomes de suas entidades consorciadas;

II- Utilizar os recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo CONSORCIO;

III- Utilizar os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Usar os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Usar os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo terceiro. A utilização das competências descritas no caput, no CONSORCIO será conferida autorização para licar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação dos serviços.

Parágrafo quarto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto. A utilização das competências descritas no caput, no CONSORCIO deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo sexto. A utilização das competências descritas no caput, no CONSORCIO deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo sétimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo oitavo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo undécimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo segundo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo terceiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo quarto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo quinto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo sexto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo sétimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo oitavo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo nono. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo primeiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo segundo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo terceiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo quarto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo quinto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo sexto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo sétimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo oitavo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo nono. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo primeiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo segundo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo terceiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo quarto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo quinto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo sexto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo sétimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo oitavo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo nono. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo primeiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo segundo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo terceiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo quarto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo quinto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo sexto. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo sétimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo oitavo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo nono. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo primeiro. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e financeira do ente concedido e devidamente decretada pela revisão de recursos orçamentários que suporem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo décimo décimo décimo décimo décimo segundo. O Consorcio deve observar a legislação orçamentária e finance



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO IVAI - Prefeito Sr. Júlio Hidêo Mira
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO TRUNFO - Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI - Prefeito Sr. Aguinaldo Carvalho Gaiantes
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - Prefeito Sr. Ronaldi Tinti
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POEDE - Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosario
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - Prefeito Sr. Gilberto José Ribeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PINHAIS - Prefeita Sra. Mariana Alves Cabral
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Prefeita Sra. Margarida Maria Singer
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO PARANÁ - Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL - Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardinha
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Beurenta Manoel João Motta
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - Prefeito Sr. Jacir Daneli
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAI - Prefeito Sr. Rildo Bernardo De Camargo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREBA - Prefeita Sra. Exaime Guepe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME - Prefeito Sra. Sabi
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - Prefeito Sr. Paulo Maximino De Souza Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAKANDI - Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

www.conselhoparanaiba.com.br | www.conselhoparanaiba.com.br | L 41032 NDI 1024048

Resrito 46

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 47

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 48

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 49

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 50

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 51

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 52

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 53

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 54

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 55

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 56

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 57

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 58

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 59

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 60

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 61

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 62

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 63

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a0151041001002100

Resrito 64

Autoriza Qualificado realizado por Maísa Diego Fornari em EL0102031 15:04, inserido no protocolo 24.340.031-3 por Carlos Roberto Kakhnen Setti em EL0102031 14:21. Demais autoriza na folha 63. A autorização desse documento pode ser validada no endereço https://www.aprendendo.pr.gov.br/validarDocumento com o código: a210f6d4c4a44f1a01510410010



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 244/2025

Contratado: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, Pessoas Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob n° 75.368.928/0001-22, com sede administrativa na Rua Guadaluja - 645, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

Contratado: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n° 03.233.240/0001-24, com sedetomólico na(o) Rua AZEVEDO PORTUGAL, 1369, Centro de Mamboré, Paraná, neste ato representado por seu diretor, o Sr. JOSÉ MARCELO VIEIRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES QUE ESTJAM REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÉNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor: R\$ 1.043.160,00 (um milhão quarenta e três mil cento e noventa reais)

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: até 17/12/2026.

Data de Assinatura: 17/12/2025.

Mamboré, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designadas através da Portaria nº. 42/2025, e com fundamento na Legislação Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através da(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 118/2025.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos seguintes participantes

Vencedores	
FORNECEDOR	ITENS
HAMAM-AMBURE MEDICAMENTOS LTDA	1.2, 3, 4, 5
RS 10.244,04 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS)	
FORNECEDOR	ITENS
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6
RS 7.491,00 (SETE MIL E QUATROCIENTOS E NOVENTA E UM REAIS)	

Mamboré, 23 de Dezembro de 2025.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: preleitura@mambore.pr.gov.br
www.mambore.atende.net

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 118/2025

Processo Administrativo nº 339/2025

O Município de Mamboré, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação nº 118/2025

Processo Administrativo nº 338/2025

Valor total: R\$17.735,04 (dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES SOB DEMANDA JUDICIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBORÉ-PR.

Mamboré, 23 de dezembro de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Agente de Contratação

Documentário

Município de Farol
ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação Alterado

O Município de Farol, torna público, o seguinte processo de contratação:
DADOS GERAIS DO PROCESSO
Nº PROCESSO: 154/2025
MODALIDADE: pregão
Nº DE DOCUMENTO: 70/2025
DATA: 20/12/2025
VALOR TOTAL: R\$ 184.647,80
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
PERÍODO DE ADJUDICAÇÃO: Prazo itemº
INVERSAO DE FASE: Não se aplica
MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO: Eletrônico
MODO DE DISPUTA: aberto e fechado
DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME
PROPOSTAS: Até às 13h25min do dia 22/01/2026
LICITAÇÃO: às 13h30min do dia 22/01/2026
ABERTURA: às 13h30min do dia 22/01/2026
SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
CERTAME EXCLUSIVO PARA MF E EPP
LICITAÇÃO GEOGRÁFICA: N/A
ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL
E-MAIL: farol.licitacao@gmail.com
TELEFONE: (44) 3563-1101
ACESSO À INTEGRA DO DOCUMENTO:
Acessos do cidadão poderão ser obtidos nos seguintes locais:
PORTAL DE TRANSPARENCIA: https://farol.oxy.elotech.com.br/portaldetransparencia/
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: https://pcnp.gov.br/app/editais?&status=recebendo_proposta&pagina=1
PLATAFORMA EPROC: https://bnccompras.com/
ABERTURA DO CERTAME: Farol, 23 de dezembro de 2025

Douglas José Laquias
Secretaria de Administração e Planejamento
Responsável pelo Gerenciamento da ARP

1 Repubilicado por incorreção

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2025

Pregão Presencial nº 48/2025

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 125/2025, Pregão Presencial nº 48/2025, que tem como objeto:

ADQUISIÇÃO DE 01 (UM) BAÚ REFRIGERADO FURGÃO INSTALADO EM CAMINHÃO NOVO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRIÇÕES, NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PROVENIENTE DO CONVÉNIO N° 989759/2024 - MAPA.

Nos termos dos pareceres constantes, e de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, torna-se pública a Homologação e Adjudicação, do processo licitatório em epígrafe:

1) MANUPA COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, Inscrito no CNPJ/CPF Nº 03.093.775/0008-68

Nova Cantu/Paraná, 23 de dezembro de 2025.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2025

Pregão N.º 78 / 2025

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 30/12/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 30/12/2026

O Município de Boa Esperança, seu representado pelo prefeito municipal, Joel Celso Buscarol, no uso das atribuições da Portaria nº 14-123, de 2021 e do Decreto nº 3316, de 2023, com as normas aplicáveis, regista os preços obtidos no Pregão nº 78 / 2025, para a futura e o eventual Registro de Preços para Aquisição de acervo de livros, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda das secretarias municipais e demais órgãos/pessoas jurídicas que estejam interessados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR:

A parte contratante de Ata de Registro de Preços, (aqui denominada de fornecedor), assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, as pedidas realizadas, e a eventual Registro de Preços para aquisição de acervo de livros, conforme Termo de Referência, visando atender a demanda das secretarias municipais e demais órgãos/pessoas jurídicas que estejam interessados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como devolver a prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A Administração poderá cancelar as estimativas de preços registrados, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.3 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.4 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.5 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.6 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.7 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.8 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.9 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.10 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.11 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.12 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.13 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.

5.14 A Administração poderá cancelar o preço registrado, quando constarem devidamente autorizadas, devendo o órgão gerenciador promover as medidas necessárias, compreendendo a aplicação do Índice IPCA, desde que solicitado pela empresa e não havendo outros classificados dispostos a assumir o preço registrado tendo inicialmente a data de origem estimada e desse que decorrido 1 (um) ano desde a publicação da licitação, o preço do fornecedor deve ser cancelado.